



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018**

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA-CORPO EM AÇO CARBONO, QUE SERÃO UTILIZADOS NA REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA TANCREDO NEVES, BEM INVENTARIADO DESTES MUNICÍPIO, UTILIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DE CUNHO CULTURAL, A SER CUSTEADO COM RECURSOS DO FUMPAC., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se No processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 114/2018, homologada em \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.**

2.1) OBJETO – AQUISIÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA-CORPO EM AÇO CARBONO, QUE SERÃO UTILIZADOS NA REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA TANCREDO NEVES, BEM INVENTARIADO DESTES MUNICÍPIO, UTILIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DE CUNHO CULTURAL, A SER CUSTEADO COM RECURSOS DO FUMPAC.

2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.2.1) Fornecer os equipamentos de acordo com a Clausula Quinta deste Contrato.

2.2) NORMAS DE FORNECIMENTO – A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos, de acordo com o estabelecido na Clausula Quinta deste Contrato, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1) Edital de licitação Pregão nº 114/2018;

2.2.2) Proposta da contratada;

2.2.3) A aquisição dos equipamentos será sob regime de Menor Preço Por Item.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1) VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);



### 3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1)- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante o recebimento, da instalação dos produtos e mediante emissão das notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste contrato com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

#### **5.1) DO PRAZO**

5.1.1) O prazo do Contrato de Fornecimento será compreendido entre as assinaturas e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2018.

5.1.2) O prazo de entrega dos equipamentos solicitados, será de no máximo 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.3) O prazo para instalação dos itens deste contrato, sera de no maximo 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos mesmos.

5.1.4) Os itens serão instalados na Praça Tancredo Neves, nesta cidade de Fronteira/MG.

#### **5.2) DO LOCAL**

5.2.1) Os produtos deverão ser entregues, no horário de 07 às 11h ou de 13 às 16h, ou ainda em horário pré-agendado com o Sr. Wanderley Reis Machado, pelo telefone (17) 99618 8776, Sem custos adicionais, no seguinte endereço: Av. Minas Gerais nº 141, Centro, Fronteira MG.

#### **5.3) DA FORMA DE ENTREGA**

5.3.1) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições.

5.3.2) Não serão aceitos na entrega, produtos com qualidades diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas neste Termo de Referência, estes serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4) Os equipamentos, mesmo entregues e aceitas, ficam sujeitas à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade das mesmas.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS**

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **7.1) DA CONTRATADA:**

7.1.1) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do **Município**, cumprindo as exigências do mesmo.

7.1.2) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.



7.1.3) Fornecer os produtos, objeto deste termo, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.1.4) Toda a estrutura de comboio, equipamentos, mão de obra, ferramentas e quaisquer necessidades para o fornecimento e instalação dos produtos será de responsabilidade da empresa.

7.1.5) Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento e da instalação dos produtos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.1.6) Comunicar ao **Município**, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.1.7) Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificam defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.1.8) Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

7.1.9) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao **Município** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **Contratada**.

## **7.2) DO MUNICÍPIO:**

7.2.1) Pagar os produtos adquiridos no prazo previsto;

7.2.3) exercer o controle e avaliação dos produtos;

7.2.4) designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar o fornecimento dos produtos;

7.2.5) fiscalizar o fornecimento dos produtos.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os produtos podendo para isso;

8.1.1) Ordenar a sua imediata substituição;

8.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

## **CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTES**

9.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1) Caso a Contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o



direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

10.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

10.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.

10.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO**

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
Contratante

---

Contratada